

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PRIVATE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

30.166.700/0001-11

PERFIL DO FUNDO (23/04/2019)

Código de Negociação	FRBR11
Local de Atendimento aos Cotistas	PRAIA DE BOTAFOGO, 501 6 ANDAR BOTAFOGO RIO DE JANEIRO RJ 22250040
Data da Constituição do Fundo	24/05/2018

Código ISIN	BRFRBRCTF003
Jornal para publicações legais	Não se aplica.
Patrimônio 31/03/2019 (R\$)	R\$ 59.032.930,73

Quantidade de cotas inicialmente emitidas (31/03/2019)	574.763
Data do registro na CVM	17/04/2018

Valor da cota (R\$) 31/03/2019	R\$102,70830017
Código CVM	0318018

1.1.1.1.1 Administrador
59.281.253/0001-23 PRAIA DE BOTAFOGO, 501 6 ANDAR BOTAFOGO RIO DE JANEIRO RJ 22250040 ol-reguladores@btgpactual.com TEL (21) 3262-9600 FAX (11) 3383-2000

1.1.1.1.2 Diretor Responsável
ALLAN HADID PRAIA DE BOTAFOGO, 501 6 ANDAR BOTAFOGO RIO DE JANEIRO RJ 22250040 ol-fundos-financeiro@btgpactual.com (21)3262-9600

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PRIVATE CREDITO IMOBILIÁRIO, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos a contar da primeira integralização de recursos no FUNDO.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O FUNDO tem por objeto o investimento em a) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), desde que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação em vigor; b) Letras Hipotecárias (“LH”); c) Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”); d) Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”); e) cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”); f) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução da CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003; e g) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável (“Ativos Alvo”). O FUNDO terá por política básica realizar investimentos

objetivando, fundamentalmente: a) auferir rendimentos advindos dos Ativos Alvo que vier a adquirir; e b) auferir ganho de capital nas eventuais negociações dos Ativos Alvo que vier a adquirir e posteriormente alienar.

E demais itens do artigo terceiro do regulamento.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

O FUNDO deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo GESTOR.

O percentual mínimo a que se refere o parágrafo anterior será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.